



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 861 / GABI / 2017

1/3

Ponte Nova, 20 de dezembro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 3.581/2017.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 3.581/2017 – Altera o art. 123, revoga os parágrafos 1º e 2º e acrescenta os incisos I, II e parágrafo único ao mesmo artigo, da Lei Municipal nº 4.088/2016, de 05 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

| |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS |
| Recebido em 28/12/17 |
| <i>[Assinatura]</i> |
| Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2/3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.581/ 2017

Altera o art. 123, revoga os parágrafos 1º e 2º e acrescenta os incisos I, II e parágrafo único ao mesmo artigo, da Lei Municipal nº 4.088/2016, de 05 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Trata-se de Projeto de Lei, que visa permitir apreciação pelo corpo técnico do executivo de processos relativos ao meio ambiente, pois na Lei 4.088/2016, não previu-se essa possibilidade.

Por entender que a presente proposta legislativa traduz a imperiosa necessidade de adequação legislativa a gestão ambiental, justifica-se e recomenda a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

Ponte Nova, 20 de dezembro de 2017.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretária Municipal de Governo


Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

3/3

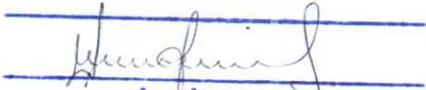
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.581/2017

Protocolo Nº 001/2018

Data 02/01/18

Assunto: PL. 3.581/18



A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Altera o art. 123, revoga os parágrafos 1º e 2º e acrescenta os incisos I, II e parágrafo único ao mesmo artigo, da Lei Municipal nº 4.088/2016, de 05 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o art. 123 da Lei Municipal nº 4.088/2016, sendo revogados os parágrafos 1º e 2º, e inclui os incisos I, II e parágrafo único do mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 123.** Enquanto não for efetivada a nova configuração da SEMA, com equipe integrada por servidores concursados, fica o Poder Executivo autorizado a criar Câmara Técnica Transitória com ocupantes de cargos em comissão de nível superior e/ou técnico, com a seguinte composição:

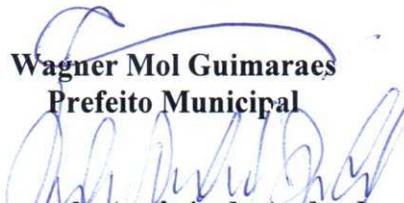
- I. Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM;
- II. Representantes da Assessoria Jurídica – AJU.

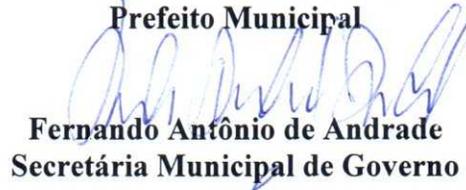
Parágrafo único. Eventualmente poderão ser convocados, para participar das reuniões de trabalho da Câmara Técnica Transitória mencionada no caput deste artigo, técnicos representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLADE, da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento - DMAES, do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN e da Secretaria Municipal Cultura e Turismo - SEMCT.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 20 de dezembro de 2017.


Wagner Mol Guimaraes
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretária Municipal de Governo


Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente